

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Total de Proventos	16.034,15

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2023.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1001444
PORTARIA RR Nº 2.872 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2023/107598.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, com remuneração proporcional, no mesmo posto, de acordo com os artigos 67, inc. I c/c art. 60, inc. II c/c art.66, inc. I e II, §3º, inc. III da Lei Complementar nº142/2021; art.66, inc. I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº142/2021, 1º TENENTE QOPM RG 38888 UANDERSON GONÇALVES ALVES, mat. nº4220540/1, lotado no 27º BPM (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.414,67 (seis mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e sessenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Tenente/PM proporcional a 5.576 dias de 11.975 dias sobre R\$3.071,84 correspondente a 46,56%	1.430,25
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	286,05
Gratificação de Localidade Especial - 20%	286,05
Gratificação de Tropa - 10%	143,03
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.430,25
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	429,07
Representação por Graduação - 45%	643,61
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	697,25
Adicional de Inatividade - 20%	1.069,11
Total de Proventos	6.414,67

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2023.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1001447
PORTARIA RE Nº 2.766 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2019/254415 e2021/633241

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Officio” por incapacidade do Cabo PM RR 9606, LUIS CARLOS CARDOSO GONZAGA, mat. nº 34054860/1, pertencente ao quadro de inativos, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 2.016 de 01/11/2006, em razão da Ata de Saúde 001/2023 homologada na Sessão em grau de recurso nº 01/2023 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso III e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº142/2021; art. 52, §1º, alínea “a” da Lei nº5251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, inc. I e art.95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d”da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973,art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83; alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021;art. 3º da Lei Estadual nº 5.652/91;art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021;art. 135, inciso I, §4º Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de 11.730,22 (onze mil, setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	436,60
Gratificação de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Interiorização - 50%	727,67
Auxílio Moradia - 30%	436,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 35%	509,37
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.768,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.681,83
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	11.730,22

II – Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 02/02/2023, data da Sessão em grau de recurso nº 01/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/11/2023.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1000389
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.793 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE - processo nº 2023/594463

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Officio” por idade limite, do 3º Sargento PM RG 10484 LUIZ CARLOS RIBEIRO DA COSTA, mat. nº 33583210-1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 827, de 08/02/2012, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea “d” e art. 107, parágrafo único, da Lei nº 5.251/1985, alterada pela Lei nº 8.407/2016; art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inc. I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.833,76(Nove mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	305,62
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.444,06
Auxílio Invalidez	1.386,03
Adicional de Inatividade - 35%	2.190,15
Total de Proventos	9.833,76

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 29/08/2021, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de3º SargentoPM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/11/2023.

IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 12/04/2023, data da Sessão Ordinária nº 007/2023 - JPMSS;

V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1000384
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.805 DE 19DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2022/610887

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Comple-